CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023 Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

EDITAL CMDCA 01/2023

INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE DE PEREIRAS/SP

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEREIRAS/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, Lei Municipal 1.018/2016 de 22 de março de 2016 e na Lei Municipal n. 1.371/2.023, torna público o presente EDITAL 01/2023 para abertura das inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de PEREIRAS/SP e dá outras providências.

1- DA COMISSÃO ELEITORAL

- **1.1-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através de Resolução CMDCA 007/2023 de 23 de março de 2023 a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- **1.2-** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
 - **1.2.1** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
 - **1.2.2** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
 - I Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - II Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 III Comunicar ao Ministério Público.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS - SP cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023

Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

- 1.3- Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
 - 1.3.1- Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo; 1.3.2- Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no item 1.3.1-, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

2- DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DO CARGO.

- 2.1- Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de PEREIRAS/SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 10 (dez) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 2.2- O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
 - 2.2.1- O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
 - 2.2.2- Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 2.3- Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 2.4- Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023 Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

- **2.5** A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, nos termos art. 134 inciso I a V, parágrafo único e suas modificações posteriores e Lei Municipal n. 1.371/2.023.
- **2.6-** Aos Conselheiros Tutelares, na vigência de sua titularidade, integrarão a Folha de Pagamento da Prefeitura, sendo-lhes assegurado:
 - **2.6.1** remuneração mensal de R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado os vencimentos dos servidores públicos municipais;
 - 2.6.2- cobertura previdenciária (INSS);
 - **2.6.3** gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
 - 2.6.4- licença-maternidade;
 - 2.6.5- licença-paternidade;
 - 2.6.6- gratificação natalina.
- **2.7-** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal 1.018/2016 de 22 de março de 2016, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.
- 2.8- O Conselho Tutelar atuará 24 horas/dia.
 - **2.8.1-** O horário de atendimento ao público e atividades internas será realizado nos dias úteis, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, seguindo calendário do funcionalismo público municipal de PEREIRAS.
 - **2.8.2** O horário de almoço dos Conselheiros será regulamentado pelo seu Regimento Interno e/ou escala de serviço;
 - **2.8.3-** Das 17:00 (dezessete) até as 08:00 (oito) horas do dia seguinte, inclusive sábados, domingos e feriados, o Conselho Tutelar atuará em regime de Plantão mediante escala dos Conselheiros nos termos do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Pereiras.
 - **2.8.4-** O cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, no que não contrariar a Lei Federal nº 8069/90 e suas modificações posteriores e Resoluções do CONANDA, obedecerá às normas da Lei Municipal 1.018/2016 de 22 de março de 2016.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua:- Coronel José Bonini, 200 - Centro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP

cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023

Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

- 2.9- São atribuições do Conselho Tutelar:
 - **2.9.1-** atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
 - **2.9.2-** atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
 - **2.9.3** promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - I- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - **II-** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
 - **2.9.4** encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - 2.9.5- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - **2.9.6** providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de l a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
 - **2.9.7** expedir notificações;
 - **2.9.8-** requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
 - **2.9.9-** assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - **2.9.10-** representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
 - **2.9.11-** representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
 - **2.9.12** promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
 - **2.9.13** adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
 - **2.9.14** atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

Jul 1



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023

Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

- **2.9.15** representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- **2.9.16** representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- **2.9.17-** representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- **2.9.18** tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- **2.9.19-** receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- **2.9.20** representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
 - I- Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
- **2.10-** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

3- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de PEREIRAS/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §10, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda, Lei Municipal 1.018/2016 de 22 de março de 2016 e na Lei Municipal n. 1.371/2.023.



Rua:- Coronel José Bonini, 200 - Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS - SP cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016

Lei Federal nº 8 069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023

Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

- 3.2- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
 - **3.2.1** Inscrição e entrega de documentos;
 - 3.2.2- Análise da documentação exigida;
 - 3.2.3- Convocação dos inscritos para a quarta fase;
 - **3.2.4** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Pereiras/SP.
 - 3.2.5- Formação inicial aos classificados no processo de escolha;
 - 3.2.6- Diplomação e Posse.

4 e 5- DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1- Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 1.018/2016 de 22 de marco de 2016, a saber:
 - 4.1.1- Reconhecida idoneidade moral, aferida pela inexistência de registros em seu nome, com a apresentação dos seguintes documentos;
 - I- declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei.
 - II- certidão de distribuição de ações penais, e em caso positivo, certidão de objeto e pé; e,
 - III- certidão negativa de execução judicial, na área civil.
 - **4.1.2** Idade superior a 21 anos, até a data do último dia das inscrições;
 - 4.1.3- comprovada experiência na área de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
 - **4.1.4-** residir no Município de PEREIRAS há mais de 02 (dois) anos;
 - I- atestado mediante comprovante de residência em nome do interessado, nos termos do item 4, do art. 59 da Lei Municipal 1.018/2016 de 22 de março de 2016 (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água, luz, telefone, conta bancária, contrato ou declaração de prestação de serviço em que conste endereço).
 - **4.1.5** ter domicílio Eleitoral no município de PEREIRAS;
 - **4.1.6** estar quite com as obrigações eleitorais;
 - 4.1.7- estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
 - 4.1.8- certificado de conclusão de no mínimo do ensino médio ou equivalente ao
 - 4.1.9- atestado médico que comprove estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício da função de Conselheiro Titular junto ao Conselho Tutelar.

Rua:- Coronel José Bonini, 200 - Centro Pereiras-SP CEP 18.580-000 e-mail:- cmdca@pereiras.sp.gov.br

Telefax:- 014 3888 1250

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP

cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023 Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

- **5.1-** Para comprovar os requisitos previstos no item 4, serão exigidos no ato da inscrição das candidaturas os seguintes documentos, original e cópia:
 - **5.1.1-** Entrega da Ficha de Inscrição preenchida de próprio punho à Comissão Eleitoral, solicitando sua inscrição como candidato, conforme modelo fornecido pela Comissão; (modelo oferecido pela comissão);
 - 5.1.2-02 (duas) fotos colorida atual 3x4 no ato da inscrição;
 - 5.1.3- Certidão de Nascimento ou Casamento
 - 5.1.4- Cédula de Identidade (RG);
 - 5.1.5- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
 - 5.1.6- Titulo Eleitoral;
 - **5.1.7** certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao antigo segundo grau;
 - **5.1.8** certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
 - **5.1.9** atestado médico que comprove estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
 - **5.1.10-** diploma ou certificado de experiência na área de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
 - **5.1.11-** Declaração de domicilio; (modelo oferecido pela comissão)
 - **5.1.12-** Atestado estar ciente ao disposto no artigo 5º alínea a Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023; (modelo oferecido pela comissão)
 - **5.1.13** Declaração do Poder Legislativo e Executivo comprovando não exercer cargo comissionado, de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal; (modelo oferecido pela comissão)
 - **5.1.14-** Certificado de guitação eleitoral;
 - 5.1.15- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
 - **5.1.16-** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
 - 5.1.17- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
 - **5.1.18-** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
 - **5.1.19** Declaração ciencia do Edital n01/2023 de 28/03/2023; Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016; Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023; Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 e Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022;
 - **5.1.20** Declaração CMDCA comprovando não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Jul O

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023 Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

- **5.1.21-** Declaração CMDCA comprovando não ser membro, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou seu desligamento até o final das inscrições;
- **5.1.22** Declaração CMDCA comprovando não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **5.2-** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- **5.3-** Todos os inscritos receberão CONVOCAÇÃO para a Capacitação sobre área de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente que ocorrerá no período de 05/06/2023 a 09/06/2023, ficando opcional aos membros titulares do conselho tutelar em exercício e ex-conselheiro tutelar;
- **5.4-** A não entrega dos documentos exigidos no item 5.1- deste edital a inscrição será indeferida pela comissão especial eleitoral.

6- DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

6.1- Os membros do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderão participar do presente processo conforme prevê o art. 132 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o §1º. do art 2º. da Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023.

7- DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **7.1-** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - **7.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.



1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP cmdca@pereiras.sp.gov.br ELEIÇÃO / 2025 CONSELHO TUTELAR PEREIRAS/SP

COMISSÃO ESPECIAI

Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016

Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023 Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

7.2- Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8- DAS INSCRIÇÕES

- **8.1-** As inscrições para registro das candidaturas deverão ser realizadas na sede do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com endereço na Rua Coronel José Bonini, 200 Prédio 2 Fundos Centro Pereiras/SP, no horário das 09:00hs às 11:00hs e das 14:00hs às 16:00hs, no período de **02/05/2023** á **31/05/2023**.
 - **8.1.1** A inscrição deve ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
 - **8.1.2-** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
 - **8.1.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
 - **8.1.4-** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 5.1 deste edital.
 - **8.1.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
 - I- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016; Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
 - **8.1.6-** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 5.1 deste Edital.
 - 8.1.7- A inscrição será gratuita.
 - **8.1.8** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023 Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

- **8.1.9** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **8.1.10-** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, não dispensando a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

9- DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **9.1-** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **9.2-** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **9.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **9.4-** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016; Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **9.5-** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023 Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

- **9.6-** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **12/06/2023** a **16//06/2023**, no horário das 09:00hs às 11:00hs e das 14:00hs às 16:00hs, no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com endereço na Rua Coronel José Bonini, 200 Prédio 2 Fundos Centro Pereiras/SP, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@pereiras.sp.gov.br.
 - **9.6.1-** Requerimentos de impugnação enviados por meio eletrônico somente serão aceitos no prazo e horário previsto no item 9.6.
- **9.7-** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **9.8-** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 9.6, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **03/07/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **9.9-** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário das 09:00hs às 11:00hs e das 14:00hs às 16:00hs, no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com endereço na Rua Coronel José Bonini, 200 Prédio 2 Fundos Centro Pereiras/SP, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@pereiras.sp.gov.br.
 - **9.9.1-** Requerimentos de impugnação enviados por meio eletrônico somente serão aceitos no prazo e horário previsto no item 9.9.
- **9.10-** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- **9.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 17/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

aráter extraordinário para ressados acerca da data odos os candidatos cujas r até dia <mark>17/07/2023</mark>, nos sua página eletrônica,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua:- Coronel José Bonini, 200 - Centro Pereiras-SP CEP 18.580-000 e-mail:- cmdca@pereiras.sp.gov.br Telefax:- 014 3888 1250

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP



COMISSÃO ESPECIAI

PEREIRAS/SP

cmdca@pereiras.sp.gov.br

Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023 Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

- **9.12-** Os candidatos habilitados participarão da reunião em **19/07/2023** às 14hs na sede do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com endereço na Rua Coronel José Bonini, 200 Prédio 2 Fundos Centro Pereiras/SP, para a elaboração da cédula oficial.
- **9.13-** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **21/07/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **9.14-** Cada candidato poderá credenciar até no máximo dois (02) fiscais para eleição e apuração, sendo 01 titular e suplente e este será identificado por crachá, fornecido pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.
 - **9.14.1-** O Credenciamento dos Fiscais será realizado no período de **24/07/2023** á **26/07/2023**.
 - **9.14.2-** O credenciamento deverá ser realizado na sede do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com endereço na Rua Coronel José Bonini, 200 Prédio 2 Fundos Centro Pereiras/SP no horário das 09:00hs às 11:00hs e das 14:00hs às 16:00hs.
 - **9.14.3-** A não indicação ou ausência do fiscal indicado o candidato ficara sem representação legal para o acompanhamento da votação e apuração.
 - **9.14.4-** Os fiscais credenciados serão notificados para reunião obrigatória em **01/08/2023** na sede do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com endereço na Rua Coronel José Bonini, 200 Prédio 2 Fundos Centro Pereiras/SP orientando-os sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

10- DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **10.1-** A Propaganda Eleitoral iniciará em 28/08/2023 e será encerrada a 23hs59min do dia 30/09/2023.
- **10.2-** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Jul .



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023

Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

- **10.3-** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- **10.4-** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **10.5-** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **10.6-** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
 - **10.6.1** abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - **10.6.2-** doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - **10.6.3-** propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - **10.6.4-** abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
 - **10.6.5-** abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
 - **10.6.6** favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
 - **10.6.7-** distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário:
 - **10.6.8-** propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:





ČMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP cmdca@pereiras.sp.gov.br ELEIÇÃO / 2023 CONSELHO TUTEIAR PEREIRAS/SP

COMISSÃO ESPECIAI

Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016

Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023 Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

- I- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- II- considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- **10.6.9** propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- **10.6.10** abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- **10.7** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **10.8-** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **10.8.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- **10.8.2-** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- **10.8.3-** Para o fim deste Edital, considera-se:

Sur Duc

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023

Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

- I- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- **II- aplicações de internet:** o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- **III- página eletrônica:** o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- **IV- blog:** o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V- impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI- rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII- aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII- disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 10.9- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - I- Utilização de espaço na mídia;
 - II- Transporte aos eleitores;
 - **III-** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
 - **IV-** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
 - **10.9.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023 Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

- **10.10-** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **10.11-** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **10.12-** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **10.13-** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- **10.14-** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11- DA ELEIÇÃO

- **11.1-** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- **11.2-** A eleição será realizada no dia **01 de outubro de 2023** (Domingo) das 08:00hs as 17:00hs, sob, responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Publico, na sede da EMEB Prof. Rozendo Duarte Lobo, localizada à Rua Coronel José Bonini, nº 222, centro de Pereiras/SP.
- **11.3-** É vedado aos candidatos promoverem o transporte de eleitores no dia da votação.

EITORAL CONSELHO TUTELAR-PEREIRAS/SP

Rua:- Coronel José Bonini, 200 - Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS - SP cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8 069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023

Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

12-DO VOTO

- 12.1- Serão considerados cidadãos aptos a participarem do processo de votação, todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município.
 - 12.1.1- O Eleitor que não conter o nome na relação oficial fornecida pela Justiça Eleitoral, deverá ser conduzido a Comissão Especial Eleitoral, que acessará o sistema da Justiça Eleitoral e verificado a regularidade, autorizará o eleitor a exercer seu voto, sendo registrado em ata as justificativas e comprovações da regularidade;
 - 12.1.2- Não será permitido o voto por procuração.
 - **12.1.3-** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
 - 12.1.4- Não será permitido o voto em separado ou fora do seu local de votação, devendo o eleitor dirigir-se munido da Cédula de Identidade (RG)/Doc com foto e Titulo de Eleitor.
- 12.2- O eleitor poderá votar uma única vez em 01 (um) candidato por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a prática do ato.

13- DAS MESAS RECEPTORAS

- 13.1- As mesas receptoras serão compostas por 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) Auxiliar de Sala, indicados previamente pela Comissão Especial Eleitoral, que designará os respectivos suplentes.
 - 13.1.1- Não poderá compor as Mesas Receptoras de votos os cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.
- 13.2- A Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos indicados para as mesas receptoras no dia 18 de agosto de 2023.
 - 13.2.1- Terá o prazo de 05 (cinco) dias para qualquer candidato solicitar a substituição dos componentes da mesa receptora, sendo por escrito e com as devidas justificativas.
 - **13.2.2-** Em **31/08/2023** será publicada a composição definitiva das mesas receptoras.

e-mail:- cmdca@pereiras.sp.gov.br Telefax:- 014 3888 1250



Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023

Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

14- DA APURAÇÃO

- **14.1-** A apuração terá inicio após o termino da votação, cujo procedimento e local serão previamente determinados pela Comissão Especial Eleitoral.
 - **14.1.1** A apuração ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Publico.
 - **14.1.2-** Serão considerados votos nulos as cédulas que contiver assinalados mais de 01 (um) candidato ou de difícil entendimento.
- **14.2-** Concluídos os trabalhos de apuração, o resultado será divulgado no site da prefeitura e publicado na imprensa local.

15- DA IMPUGNAÇÃO

- **15.1-** Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos pela Comissão Especial Eleitoral, o CMDCA proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos, através da imprensa local, na sede do Paço Municipal e site da Prefeitura Municipal no prazo de até 24hs após a apuração.
 - **15.1.1-** Poderá ser interposto recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em face ao resultado da eleição, pelo candidato que se sentir prejudicado, no período de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.
 - **15.1.2-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente julgará os recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo.
 - **15.1.3-** O CMDCA publicará o resultado final da eleição, homologando-a, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos.

16- CAPACITAÇÃO DOS ELEITOS

16.1- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Comissão Especial Eleitoral proporcionará a Capacitação sobre as Atribuições do Conselheiro (a) Tutelar e Apresentação dos documentos de transição. Período:-**20/11/2023** a **24/11/2023**, conforme a programação que será entregue no ato da convocação.

Jul -

7

Rua:- Coronel José Bonini, 200 - Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS - SP

cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8 069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023

Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

17- DA POSSE

- 17.1- Os 05 (cinco) primeiros eleitos serão nomeados e empossados no dia **10/01/2024** e tomarão posse aos trabalhos dia **10/01/2024**.
 - 17.1.1- Os 10 (dez) candidatos eleitos serão diplomados na data da posse, sendo obrigatória a presença dos dez eleitos na cerimônia.
 - 17.1.2- A não participação na cerimônia de posse dos dez eleitos, elimina o candidato seja na condição de conselheiro titular, seja na condição de conselheiro suplente, embora tenho direito ao diploma por ter sido eleito, mas não poderá exerce a atividade por não ter tomado posse.
 - 17.1.3- Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.
 - 17.1.4- As atribuições e obrigações dos Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações posteriores, da Legislação Municipal em vigor, bem como as constantes em seu Regimento Interno.

18- DO CALENDÁRIO

18.1- Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

ETAPA	PRAZO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Adequação da Lei	01/03/2023 a	Encaminhamento a Câmara Municipal de
Municipal	20/03/2023	Pereiras/SP e APROVADO em 13/03/2023.
Publicação do Edital de convocação	31/03/2023	O Edital 01/2023 — Regulamentado pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, Lei Municipal 1.018/2016 de 22 de março de 2016 e na Lei Municipal n. 1.371/2.023 Publicidade: www.pereiras.sp.gov.br Imprensa Local / mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal des Direitos da Criança e do Adolescento.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua:- Coronel José Bonini, 200 - Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS - SP

cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023

Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

ETAPA	PRAZO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Registro de candidatura	02/05/2023 a 31/05/2023	O Edital 01/2023 – Regulamentado pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, Lei Municipal 1.018/2016 de 22 de março de 2016 e na Lei Municipal n. 1.371/2.023 – Item 4 e 5 - Item 8.1
Capacitação	05/06/2023 a 09/06/2023	O Edital 01/2023 – Regulamentado pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, Lei Municipal 1.018/2016 de 22 de março de 2016 e na Lei Municipal n. 1.371/2.023 - Item 5.3.
Reunião Comissão Eleitoral análise das documentações	09/06/2023	Reunião da Comissão Eleitoral para análise das documentações apresentadas pelos interessados, sob supervisão do Ministério Público.
Publicação da Relação de Candidatos Inscritos	12/06/2023	O Edital 01/2023 – Regulamentado pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, Lei Municipal 1.018/2016 de 22 de março de 2016 e na Lei Municipal n. 1.371/2.023 - Item 9.5. Publicidade: www.pereiras.sp.gov.br Link:- https://www.pereiras.sp.gov.br/pagina/6/processo-de-escolha-conselho-tutelar
Solicitação Impugnação de Candidatura	12/06/2023 a 16/06/2023	O Edital 01/2023 – Regulamentado pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, Lei Municipal 1.018/2016 de 22 de março de 2016 e na Lei Municipal n. 1.371/2.023 - Item 9.6
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	19/06/2023a 23/06/2023	Apresentação de Defesa, junto a Comissão Eleitoral.
Publicação Decisão Comissão Eleitoral	03/07/2023	Publicidade: www.pereiras.sp.gov.br Encaminhamento ao Ministério Público Item 9.8

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023 Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

ETAPA	PRAZO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Publicação Relação Candidatos Habilitados	17/07/2023	Publicidade: www.pereiras.sp.gov.br Encaminhamento ao Ministério Público. Item 9.11
Reunião Comissão Eleitoral e Candidatos	19/07/2023	Elaboração e Aprovação Cédula Eleitoral e orientações aos candidatos, sob supervisão do Ministério Público. Item 9.12
Publicação Candidaturas Definitivas	21/07/2023	O Edital 01/2023 – Regulamentado pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, Lei Municipal 1.018/2016 de 22 de março de 2016 e na Lei Municipal n. 1.371/2.023 - Item 9.5. Publicidade: www.pereiras.sp.gov.br Link:- https://www.pereiras.sp.gov.br/pagina/6/processo-de-escolha-conselho-tutelar Item 9.13
Credenciamento dos Fiscais Eleição e Apuração	24/07/2023 a 26/07/2023	O Candidato deverá cadastrar seus fiscais conforme Edital CMDCA 01/2023 . Item 9.14.1
Reunião Comissão Eleitoral e Candidatos	01/08/2023	Discussão e elaboração Termo de Compromisso Candidato e Fiscal, referente às Regras da Campanha Eleitoral. Edital CMDCA 01/2023 . Item 9.14.4
Solicitação da Relação de Eleitores aptos a votar, junto a Justiça Eleitoral.	14/08/2023	
Divulgação Composição da Mesa Receptora dos Votos e Apuração	18/08/2023	Publicidade: www.pereiras.sp.gov.br/pagina/6/processo-de-escolha-conselho-tutelar Item 13.2
Campanha Eleitoral	Início 28/08/2023 encerrando as 23hs59min da véspera do dia	Os candidatos deverão respeitar o Termo de Compromisso e as regulamentações. Item 10.1



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP

cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023 Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

ETAPA	PRAZO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Composição Oficial da Mesa Receptora dos Votos e Apuração	31/08/2023	Publicidade: www.pereiras.sp.gov.br/pagina/6/processo-de-escolha-conselho-tutelar Item 13.2.2
Solicitação de apoio da Policia Militar e Policia Civil.	12/09/2023	Apoio durante a Votação e Apuração.
Reunião de Orientação aos mesários, escrutinadores e suplente.	21/09/2023	Orientações e assinatura Termo de Compromisso e Responsabilidade.
Lacre das Urnas de Lona	29/09/2023	Serão convocados os candidatos e fiscais para confirmação e Ministério Público.
Eleição	01/10/2023	LOCAL:- EMEB Prof. Rozendo Duarte Lobo, localizada à Rua Coronel José Bonini, nº 222, centro de Pereiras/SP. Horário:- Abertura 8hs Encerramento 17hs Item 11.2
Divulgação Resultado	02/10/2023	Publicidade: www.pereiras.sp.gov.br/pagina/6/processo-de-escolha-conselho-tutelar
Homologação Resultado Oficial	23/10/2023	Publicidade: www.pereiras.sp.gov.br Link:- https://www.pereiras.sp.gov.br/pagina/6/processo- de-escolha-conselho-tutelar Encaminhamento ao Ministério Público. Imprensa Local / mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual.
Capacitação aos Eleitos e Transição.	20/11/2023 a 24/11/2023	Atribuições do Conselheiro Tutelar e Apresentação de Documentos de Transição. Item 16.1



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023 Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

ETAPA	PRAZO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Posse	10/01/2024	Cerimônia de Posse dos Conselheiros Tutelares -Cine São Roque "Raphael Carlos Paschoal" - Endereço: Rua Dr. Luiz Vergueiro, 163. Horário:- 10hs

18.2- Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

- **19.1-** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão encaminhados para divulgação, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pereiras, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;
- **19.2-** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar:
 - **19.2.1-** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
 - **19.2.2-** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - **19.2.3-** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
 - **19.2.4-** As declarações falsas ou inexatas de dados constantes da ficha de inscrição, bem como as apresentações de documentos falsos determinarão o cancelamento da inscrição, mesmo com verificados anteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes.







Rua:- Coronel José Bonini, 200 – Centro Fone: (14) 3888-1250 - CEP: 18580-000 PEREIRAS – SP cmdca@pereiras.sp.gov.br



Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 Resolução CMDCA 06/2023 de 23/03/2023 Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023 Resolução nº 231/2022 de 28/12/2022 Resolução CMDCA 07/2023 de 23/03/2023

- **19.2.5** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- **19.2.6-** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **19.3-** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal 1.018/2016 de 22 de março de 2016 e Lei Municipal n. 1.371/2.023, sem prejuízo das demais leis afetas.
- **19.4-** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- **19.5-** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- **19.6-** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- **19.7-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução Conanda n. 231/2022, Lei Municipal 1.018/2016 de 22 de março de 2016 e Lei Municipal n. 1.371/2.023, com fiscalização do Ministério Público.
- **19.8-** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Conchas/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pereiras, 30 de março de 2023.

Vera Lucia Teodoro Presidente CMDCA

Mario Augusto Turri

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Encaminhado ao Ministério Público – Promotoria de Justiça de Conchas/SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua:- Coronel José Bonini, 200 - Centro